



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.581, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2024.
Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I
Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º O orçamento fiscal e de seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 960.214.060,00 (novecentos e sessenta milhões, duzentos e quatorze mil e sessenta reais), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	824.151.760,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	422.847.000,00
Receita de Contribuições	44.472.000,00
Receita Patrimonial	63.536.000,00
Transferências Correntes	282.550.060,00
Outras Receitas Correntes	10.746.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	78.762.000,00
Operações de Crédito	67.800.000,00
Alienação de Bens	500.000



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Transferências de Capital	10.462.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	57.300.300,00
Contribuições – Intra Orç.	40.730.300,00
Outras Rec. Correntes – Intra Orç.	16.570.000,00
TOTAL	960.214.060,00

Instituto de Previdência dos Servidores - BERTPREV

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	70.942.000,00
Receita de Contribuições	29.932.000,00
Receita Patrimonial	40.000.000,00
Outras Receitas Correntes	1.010.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	57.300.300,00
Contribuições – Intra Orç.	40.730.300,00
Outras Rec. Correntes – Intra Orç.	16.570.000,00
TOTAL BERTPREV	128.242.300,00

Art. 4º A despesa geral do Município será realizada na forma especificada nos anexos integrantes desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

1 – Despesas por órgãos e Unidades Orçamentárias da Administração:

Câmara Municipal de Bertioga	33.430.000,00
Secretaria de Governo e Gestão	23.710.637,00
Secretaria de Serviços Urbanos	80.991.800,00
Secretaria de Educação	199.460.200,00
Secretaria de Desenvol. Social, Trabalho e Renda	19.983.460,00
Secretaria de Meio Ambiente	16.930.600,00
Secretaria de Planejamento Urbano	7.323.000,00
Secretaria de Segurança e Mobilidade	66.026.662,20
Secretaria de Saúde	146.823.400,00
Secretaria de Obras e Habitação	92.589.167,64
Procuradoria Geral	7.343.000,00
Secretaria de Administração	44.499.109,81
Secretaria da Fazenda	67.141.573,35
Secretaria de Esporte e Lazer	10.487.400,00
Secretaria de Turismo e Cultura	15.231.750,00



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV	128.242.300,00
TOTAL	960.214.060,00

2 – Por funções de governo:

Legislativa	33.430.000,00
Essencial a Justiça	7.343.000,00
Administração	100.082.046,81
Segurança Pública	45.642.662,20
Assistência Social	20.066.460,00
Previdência Social	59.602.000,00
Saúde	146.823.400,00
Educação	199.460.200,00
Cultura	2.907.500,00
Urbanismo	180.644.807,64
Habitação	259.160,00
Gestão Ambiental	16.930.600,00
Comércio e Serviços	12.324.250,00
Transporte	10.200.000,00
Desporto e Lazer	10.487.400,00
Encargos Especiais	38.786.423,00
Reserva de Contingência	75.224.150,35
TOTAL	960.214.060,00

3 – Por Categorias Econômicas:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	706.652.323,01
DESPESAS DE CAPITAL	113.657.163,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.662.273,35
Total da Administração Direta	831.971.760,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	64.530.423,00
DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	63.561.877,00
Total da Administração Indireta	128.242.300,00
III. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	771.182.746,01
DESPESAS DE CAPITAL	113.807.163,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.224.150,35
Total da Administração Direta e Indireta	960.214.060,00



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4 – Por Órgão da Administração:

Poder Executivo	798.541.760,00
Poder Legislativo	33.430.000,00
Instituto de Previdência - BERTPREV	128.242.300,00
TOTAL	960.214.060,00

Seção II

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no país e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de Bertioga e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 2º, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, subordinada ao órgão do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

orçamento municipal Prefeitura do Município de Bertioga, observando o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II – vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesa;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI – destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações;

VII - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Seção IV **Das Disposições Finais**

Art. 8º Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária e em despeito do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo das



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

consequências de ordem civil, administrativa e penal ao ordenador da despesa, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que a despesa pública puder ser executada com recursos vinculados, sua utilização deverá preceder a dos recursos livres do tesouro municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do tesouro municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11. Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei Municipal nº 1.552, de 28 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 12. Fica criado o anexo 1 com as emendas impositivas apresentadas por Vereadoras e Vereadores, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Bertioga e da Lei 1552/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2024.

§ 1º Os recursos necessários para atender às emendas impositivas apresentadas nos termos do anexo 1 serão sustentadas com a utilização dos recursos previstos na classificação funcional programática 99.999.0996.0.900 – Emendas Legislativas 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.

§ 2º Fica a Prefeitura do Município de Bertioga autorizada a alterar a classificação funcional programática inclusa no anexo 1, por decreto, caso seja necessário para melhorar a adequação do projeto apresentado à estrutura do orçamento municipal.

§ 3º Fica a Prefeitura do Município de Bertioga autorizada a alterar, por decreto, utilizando os institutos do remanejamento, transposição ou



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

transferência, os recursos previstos no inciso I para atendimento às emendas impositivas apresentadas, sendo que estas alterações não onerarão o teto previsto no § 1º do Art. 23, da Lei Municipal 1552/2023.

Art. 13. Ficam substituídos os anexos “V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos por Exercício” e “VI - LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” da Lei Municipal nº 1.552, de 28 de julho de 2023.

Art. 14. Ficam substituídos os anexos “II - PPA - Descrição dos Programas/Metas/Custos” e “III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental” da Lei Municipal nº 1.454, de 08 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual 2022 a 2025”, inclusos nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 797/2023-5)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

EMENDAS IMPD VAS APRESENTADAS PELO VEREADOR TACIANO GOU... ITE CERQUEIRA LEITE						
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	CUSTEIO	75.500,00	01.25.01.10.303.0125.2.065	SUPORTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	EMENDA IMPOSITIVA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
SAÚDE	INSTITUTO SANTA PATA CNPJ 39.989.325/0001-84	CUSTEIO	75.500,00	01.25.01.10.304.0126.2.131	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EMENDA IMPOSITIVA PARA OSC
SAÚDE	ONG PELOS E PATAS NA AREIA CNPJ 31.351.995/0001-69	CUSTEIO	151.000,00	01.25.01.10.304.0126.2.131	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EMENDA IMPOSITIVA PARA OSC
SAÚDE	APAE CNPJ 05.431.680/0001-11	CUSTEIO	150.000,00	01.25.01.10.302.0123.2.119	GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR	EMENDA IMPOSITIVA PARA OSC
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CAVERNA DE ADULÃO CNPJ 18.103.219/0001-81	INVESTIMENTO	113.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	EMENDA IMPOSITIVA PARA OSC
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CNPJ 08.326.390/0001-04	CUSTEIO	113.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	EMENDA IMPOSITIVA PARA OSC
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	VIVA BAIRRO CNPJ 33.362.213/0001-12	CUSTEIO	113.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	EMENDA IMPOSITIVA PARA OSC
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO CNPJ 71.713.606/0001-12	INVESTIMENTO	113.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	EMENDA IMPOSITIVA PARA OSC
			SAÚDE	452.000,00		
			OUTRAS	452.000,00		
			TOTAL	904.000,00		

EMENDAS IN SITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR EDUARDO EIRA DE ABREU

SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
SAÚDE	ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA GRAÇA CNPJ 04.570.432/0001-99	BENEFICENTE CUSTEIO	452.000,00	01.25.01.10.302.0123.2.118	CAPS	ATIVIDADES DA ATENÇÃO TERCIÁRIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA GRAÇA CNPJ 04.570.432/0001-99	BENEFICENTE INVESTIMENTO	452.000,00	01.25.01.10.302.0123.2.118	CAPS	AQUISIÇÃO DE VEICULO

SAÚDE 452.000,00
 OUTRAS 452.000,00
 TOTAL 904.000,00

EMENL _____ IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR CARL _____ TICIANELLI						
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	INVESTIMENTO	452.000,00	01.10.301.0122.2.063.4.4.90	SUORTE A ATENÇÃO BÁSICA	AQUISIÇÃO DE MAMOGRAFO
EDUCAÇÃO	ASSOCIAÇÃO INFANTIL CNPJ 55.680.425/0001-80	CUSTEIO	280.000,00	01.19.01.12.365.0053.2.160 .3.3.50.39	PRIMEIROS PASSOS	CUSTEIO DA ENTIDADE
TURISMO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS CNPJ 03.224.294/0001-23	CUSTEIO	120.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057 .3.3.50.39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	CUSTEIO DA ENTIDADE
SEGURANÇA	SECRETARIA DE SEGURANÇA	CUSTEIO	52.000,00	01.23.06.06.181.0109.2.029 .3.3.90.39	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	CUSTEIO DO CORPO DE BOMBEIROS
			SAÚDE	452.000,00		
			OUTRAS	452.000,00		
			TOTAL	904.000,00		

EN				DAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELA VEREADORA		JATA	
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA	
ESPORTES	SECRETARIA DE ESPORTES	CUSTEIO	60.000,00	01.36.01.27.812.0241.2.171 .3.3.90.39	AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	Realização da Copa Agita de Inverno de 2024.	
DESENVOLVIMENTO	CASA DE APOIO A VIDA - CAVERNA DE ADULAÇÃO CNPJ 18.103.219/0001-81	CUSTEIO	52.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Custeio das atividades do Projeto Renovação.	
SOCIAL	Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Acadêmicos do Indaíá CNPJ 44.684.048/0001-31	CUSTEIO	50.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057 .3.3.50.39	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Custeio das atividades relacionadas ao projeto.	
DESENVOLVIMENTO	Projeto Social Voar como Águia CNPJ 48.567.399/0001-13	CUSTEIO	50.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Custeio das atividades do Projeto Diamantes	
ESPORTES	Esporte Clube Rio da Praia CNPJ 60.008.935/0001-46	CUSTEIO	125.000,00	01.36.01.27.812.0241.2.171 .3.3.50.39	AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	Custeio das atividades relacionadas ao projeto.	
ESPORTES	Esporte Clube Rio da Praia CNPJ 60.008.935/0001-46	CUSTEIO	115.000,00	01.36.01.27.812.0241.2.171 .3.3.50.39	AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	Custeio das atividades relacionadas ao projeto de fomento ao esporte	
SAÚDE	Missão Palavra Revelada Bertoga CNPJ 19.840.653/0001-04	CUSTEIO	187.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .3.3.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	Custeio das atividades relacionadas ao projeto.	
SAÚDE	Centro de Recuperação Fênix - Nova Vida CNPJ 19.840.653/0001-04	CUSTEIO	215.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .3.3.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	Custeio das atividades relacionadas ao projeto.	
SAÚDE	Centro de Recuperação Fênix - Nova Vida CNPJ 19.840.653/0001-04	INVESTIMENTO	50.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .4.4.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	Aquisição de Materiais permanentes.	
			SAÚDE	452.000,00			
			OUTRAS	452.000,00			
			TOTAL	904.000,00			

SAÚDE 452.000,00
OUTRAS 452.000,00
TOTAL 904.000,00

EMEN				IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR GILM.		BARBOSA	
SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA	
DESENVOLVIMENTO	ASSOCIAÇÃO "COMUNIDADE DO POVO" CNPJ 04.570.432/0001-99	CUSTEIO	200.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
SOCIAL	ASSOCIAÇÃO "COMUNIDADE DO POVO" CNPJ 04.570.432/0001-99	INVESTIMENTO	52.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	MATERIAIS PERMANENTES	
SAÚDE	ASSOCIAÇÃO "COMUNIDADE DO POVO" CNPJ 04.570.432/0001-99	CUSTEIO	300.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DA SAÚDE	
DESENVOLVIMENTO	INSTITUTO INDIGO CNPJ 04.570.432/0001-99	CUSTEIO	100.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
SOCIAL	28.019.312/0001-66			01.20.02.08.244.0168.2.110	FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
DESENVOLVIMENTO	APAE CNPJ 05.431.680/0001-11	CUSTEIO	30.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
SOCIAL	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS CNPJ 03.224.294/0001-23	CUSTEIO	122.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DA SAÚDE	
SAÚDE	ONG PELOS E PATAS NA AREIA CNPJ 31.351.995/0001-69	CUSTEIO	100.000,00	01.25.01.10.304.0126.2.131	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO NA AREA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
			SAÚDE	574.000,00			
			OUTRAS	330.000,00			
			TOTAL	904.000,00			

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR MATEUS RODRIGUES

SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
SAÚDE	INSTITUTO INDIGO CNPJ 28.019.312/0001-66		157.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para a aquisição e manutenção de veículo adaptado para transporte de usuários/pacientes, nos deslocamentos necessários aos tratamentos e terapias promovidos pelo Instituto.
SAÚDE	INSTITUTO SANTA P.A.T.A.A. CNPJ 39.989.325/0001-84		295.000,00	01.25.01.10.304.0126.2.131	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para a promoção do projeto de Terapia Assistida por Animais (TAA) no Município de Bertoga/SP
TURISMO E CULTURA	FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO CNPJ 71.713.606/0001-12		80.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para manutenção das atividades culturais promovidas pela fundação do município de Bertoga/SP
TURISMO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL AROEIRA CNPJ 36.193.888/0001-73		50.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para promoção e expansão das Oficinas de Trabalhos Manuais, iniciativa que busca fortalecer a cultura calçara e estimular a economia solidária em Bertoga/SP

TURISMO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL AROEIRA CNPJ 36.193.888/0001-73		45.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para promoção e expansão do projeto "Batuque da Aroeira", que visa fortalecer laços de pertencimento, por meio vivência, canto, música e práticas culturais, com ênfase a população em vulnerabilidade, no município de Bertogga/sp
TURISMO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS CNPJ 03.224.294/0001-23		40.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para manutenção das atividades culturais promovidas pela Associação, no município de Bertogga/SP.
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	APAE CNPJ 05.431.680/0001-11		80.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para manutenção das atividades de assistência social promovidas pela APAE no município de Bertogga/SP
MEIO AMBIENTE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL AROEIRA CNPJ 36.193.888/0001-73		61.000,00	01.21.01.18.541.0181.2.260	APOIO AS ATIVIDADES AMBIENTAIS	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para promoção do projeto "Semear o futuro", que visa proporcionar oficinas de horta caseira, compostagem, reuso doméstico de água, bem como a distribuição e consumo de alimentos orgânicos no município de Bertogga/SP.

ESPORTES	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUINTAL AROEIRA CNPJ 36.193.888/0001-73		80.000,00	01.36.01.27.812.0241.2.11	AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para promoção do projeto de estímulo às práticas lúdico-esportivas e a utilização dos espaços públicos, preferencialmente à população vulnerável e idosa, no município de Bertiooga/SP.
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASIL RA-ADRANÚCLEO BERTIOGA CNPJ 15.355.260/0033-34		16.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	Contribuição (despesas de custeio e de capital) para manutenção das atividades de assistência social promovidas pela ADRA - Núcleo Bertiooga, no município de Bertiooga/SP.
		SAÚDE	452.000,00			
		OUTRAS	452.000,00			
		TOTAL	904.000,00			

EMENDAS II - SITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR MACARIO, JUNES QUIRINO

SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
SAÚDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA CNPJ 01.984.602/0001-93	CUSTEIO	300.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .3.3.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	CUSTEIO DO PROJETO
SAÚDE	ONG PELOS E PATAS NA AREIA CNPJ 31.351.995/0001-69	CUSTEIO	31.842,00	01.25.01.10.304.0126.2.131 .3.3.50.39	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CUSTEIO DO PROJETO
SAÚDE	ASSOCIAÇÃO "COMUNIDADE DO POVO" CNPJ 04.570.432/0001-99	CUSTEIO	120.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196 .3.3.50.39	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	MATERIAL PERMANENTE
DESENVOLVIMENTO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS CNPJ 03.224.294/0001-23	CUSTEIO	170.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	CUSTEIO DO PROJETO
SOCIAL	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA CNPJ 01.984.602/0001-93	CUSTEIO	200.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .3.3.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	CUSTEIO DO PROJETO
DESENVOLVIMENTO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA CNPJ 01.984.602/0001-93	INVESTIMENTO	81.842,00	01.20.02.08.244.0168.2.110 .4.4.50.39	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	CUSTEIO DO PROJETO
SOCIAL	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA CNPJ 01.984.602/0001-93	SAÚDE	451.842,00	.4.4.50.39	FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	
		OUTRAS	451.842,00			
		TOTAL	903.684,00			

EMENDAS IM ATIVAS APRESENTADAS PELA VEREADORA ELSANGEL A SILVA PEDROSO

SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
DESENVOLVIMENTO	Instituto Indigo, CNPJ 28.019.312/0001-66	CUSTEIO	69.940,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	E Promovendo a Inclusão e a Sustentabilidade: Retirada de Resíduos nas Praias
SOCIAL	Projeto Social Arte e Saber , CNPJ 11.104.046/0001-77	INVESTIMENTO	41.402,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	E Aquisição de Instrumentos Musicais para Orquestra
DESENVOLVIMENTO	Associação Cultural e Recreativa Gael, CNPJ 51.114.355/0001-42	CUSTEIO	40.500,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	E Espaço Sensorial de Exploração e Criatividade Infantil
SOCIAL	Secretaria Desenvolvimento Social Trabalho e Renda	CUSTEIO	100.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	E Contratação de serviços transporte para os grupos participantes do SCEV
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	Secretaria de Obras e Habitação	INVESTIMENTO	100.000,00	01.26.01.15.451.0148.1.098	OBRAS MUNICIPAIS	Aquisição de brinquedos para uso publico, recreação e lazer a serem instalados em diversas areas do municipio
HABITAÇÃO	Secretaria de Esportes e Lazer	INVESTIMENTO	100.000,00	01.36.01.27.812.0241.2.171	OBRAS E INSTALAÇÕES	Reforma da Quadra Society da Vila do Bem Chacararas
E LAZER	Secretaria de Saúde	INVESTIMENTO	451.842,00	01.25.01.10.301.0122.2.063	SUPORTE A ATENÇÃO BÁSICA	Equipamentos para unidades da saúde
SAÚDE						

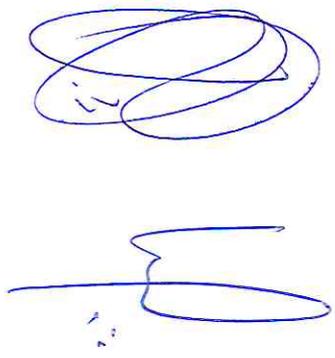
SAÚDE 451.842,00
 OUTRAS 451.842,00
 TOTAL 903.684,00

EMENDAS IMPOSITIVAS APRESENTADAS PELO VEREADOR NEY VAZ PINTO LYRA

SECRETARIA	FAVORECIDO	TIPO DESPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNCIONAL	DESTINAÇÃO DA VERBA
TURISMO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS CNPJ 03.224.294/0001-23	CUSTEIO	50.000,00	01.43.01.13.392.0234.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	REALIZAÇÃO DA FESTA NORDESTINA NOS BAIRROS DA CIDADE
DESENVOLVIMENTO	ABCAE, CNPJ 29.932.873/0001-14	INVESTIMENTO	35.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTOS DAS MÃES ATÍPICAS NOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE
SOCIAL	14			4.4.50.39		
DESENVOLVIMENTO	ABCAE, CNPJ 29.932.873/0001-14	CUSTEIO	50.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	PROJETO VISÃO 100% COM ENTREGA DE ÓCULOS DE GRAU PESSOAS CARENTES
SOCIAL	14			3.3.50.39		
SAÚDE	INSTITUTO INDIGO CNPJ 28.019.312/0001-66	INVESTIMENTO	30.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196	FORTALECIMENTO DE VÍNCULO ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SAÚDE	ONG PELOS E PATAS NA AREIA CNPJ 31.351.995/0001-69	INVESTIMENTO	40.000,00	01.25.01.10.304.0126.2.131	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SECRETARIA	OBRAS E ASSOCIAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PRO MORADIA DE BERTIOGA E REGIÃO, CNPJ 07.895.191/0001-46	CUSTEIO	200.000,00	01.26.01.15.451.0141.2.097	AMPARO AS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO BALNEÁRIO MOGIANO
HABITAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CHÁCARAS MOGIANA EM BORACEIA, CNPJ 33.184.916/0001-06	CUSTEIO	80.000,00	01.26.01.15.451.0141.2.097	AMPARO AS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO BALNEÁRIO MOGIANO
SAÚDE	INSTITUTO SANTA PATÁ CNPJ 39.989.325/0001-84	INVESTIMENTO	40.000,00	01.25.01.10.304.0126.2.131	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REFORMA DO INSTITUTO QUE ATENDE CÃES E GATOS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
DESENVOLVIMENTO	GREMIO RECREATIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA BISNETOS DE CACIQUE, CNPJ 29.301.350/0001-70	CUSTEIO	35.000,00	01.20.02.08.244.0168.2.110	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	RECURSO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE EMPREENDEDORISMO

SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	INVESTIMENTO	100.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O POSTO DE SAÚDE DA ALDEIA RIBEIRÃO SILVEIRA
SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	CUSTEIO	150.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA SER ENTREGUE PARA PACIENTES QUE UTILIZAM A REMOÇÃO (TRANSPORTE PARA EXAMES, HEMODIALISE)
SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	CUSTEIO	60.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE WI-FI SOCIAL NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER OS PACIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO
SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	CUSTEIO	30.000,00	01.25.01.10.122.0121.2.196	ASSISTÊNCIA A AÇÃO DE SAÚDE	COMPRA DE UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS
		SAÚDE	450.000,00			
		OUTRAS	450.000,00			
		TOTAL	900.000,00			

SAÚDE 450.000,00
OUTRAS 450.000,00
TOTAL 900.000,00





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.345, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Bertioga/SP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consolidando a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como a sua aplicabilidade nas licitações e nos contratos administrativos do Município de Bertioga/SP, demandando uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Bertioga/SP.

Parágrafo único. As empresas públicas municipais, sociedades de economia mista locais e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3° Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação incumbe a condução da fase interna e externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, conforme regulamento, cabendo-lhes ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1° A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2° Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta, fundamentados nos termos dos artigos 74 e 75 da citada Lei.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 4º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, sempre que considerarem necessário, contarão com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incs. I ou II, e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 6º Aplica-se o mesmo entendimento do parágrafo anterior às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º Os Agentes de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração municipal.

Art. 4º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa observará, nos termos do regulamento, o seguinte:

I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV – caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º A Administração municipal deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária.

§ 1º O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V – condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI – atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, as disposições pertinentes ao caso concreto.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações.

Art. 7º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a - consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; e

b - realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 8º O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 2º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 9º A elaboração do ETP será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 10. A Administração municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos utilizados pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 11. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração municipal deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória a demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

I – Considera-se bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II – Considera-se bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento às demandas dos órgãos ou entidades;

III – Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar sob os aspectos de característica e preço superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do órgão.

§ 2º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto, sendo vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de especificação de compra de bebida alcoólica, sob quaisquer modalidades.

Parágrafo único. As disposições neste Decreto que vedam a aquisição de itens de luxo aplicam-se a quaisquer bens a serem adquiridos, inclusive os permanentes.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. A pesquisa de preços tem como objetivos:

I – fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II – delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III – definir a forma de contratação;

IV – identificar a necessidade de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, e suas alterações;

V – identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII – impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII – servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX – auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art. 13. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito da Administração municipal serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do órgão:

I – a média;

II – a mediana; ou

III – o menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados para a obtenção do preço estimado, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do § 2º, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 15. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 16. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Parágrafo único. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 17. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria-Geral do Município e Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527/2011, e o órgão de controle



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 2º Objetivando o fomento do controle social e transparência, a Administração municipal deverá manter, em seu sítio eletrônico, informações sobre todos os processos de contratações realizados, onde deverão ser expostos os seguintes dados:

- a) exercício;
- b) número do processo;
- c) modalidade;
- d) valor total da licitação/contrato;
- e) objeto;
- f) fornecedor/CNPJ;
- g) vigência;
- h) data da assinatura do contrato;
- i) fiscais do contrato;
- j) aditivos (data e valor).

§ 3º As informações acima deverão ser disponibilizadas em forma de tabela e texto.

§ 4º A disponibilização dos processos digitalizados em sítios eletrônicos não substitui a necessidade de informar os dados expostos no parágrafo anterior, servido apenas como complemento da informação.

§ 5º A implementação das práticas referidas no *caput* deste artigo cabe à alta administração do órgão ou entidade, que deve levar em consideração os custos e benefícios decorrentes da sua implementação, optando pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, pelo qual se demonstrará comprometimento com as normas e procedimentos éticos e de integridade para a boa governança nas contratações.

Art. 18. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII do art. 6º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade o que dispõe a legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII



DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 19. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 8% (oito por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, nos termos do Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023.

Art. 20. Nas licitações da Administração municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 21. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, conforme disposto no § 5º do art. 4º deste Decreto, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação, contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações, bem como a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 22. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa deverá considerar todo o ciclo de vida do objeto, devendo ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries de estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 23. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos deverá ser considerado na pontuação técnica do objeto

Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 24. O processo de gestão estratégica das contratações de *software* de uso disseminado deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, usabilidade e considerar, ainda, a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 25. Como critério de desempate previsto no art. 60, inc. III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como programas de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras, nos termos descritos no Decreto Federal nº 11.439, de 08 de março de 2023.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 26. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração municipal, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 27. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e à autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 28. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º Fica a critério da Administração municipal a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30. O Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Bertioga/SP observará a disciplina contida nos arts 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal a ser editado.

CAPÍTULO XVII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 31. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição, em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O edital fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros, sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração municipal deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XVIII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 32. Adotar-se-á o Procedimento de Manifestação de Interesse, observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

CAPÍTULO XIX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 33. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores será regido, no que couber, pelas normas pertinentes ao caso.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 34. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Administração municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 35. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII
DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 36. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução pelo contratado;

b) definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e objetos de pequeno valor, ou demais contratações que



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

não apresentem riscos consideráveis.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIII
DAS SANÇÕES**

Art. 37. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da Administração municipal ou pela autoridade designada por aquele.

**CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 38. A alta administração municipal regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto às responsabilidades pela implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles preventivos, a fim de avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se alta administração o prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e gestores que integram o nível executivo, assim como as autoridades máximas dos demais órgãos e entidades municipais, que possuam poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização.

§ 2º Compete à Procuradoria ou órgão equivalente realizar o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A Procuradoria ou órgão equivalente também poderá manifestar-se, se assim solicitado pela autoridade competente, acerca da integridade, regularidade e legalidade nos processos licitatórios antes da respectiva homologação.

**CAPÍTULO XXV
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR**

Art. 39. Fica determinado que a Administração municipal,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

quando contratar diretamente por dispensa de licitação em razão do valor, pelo regime da Lei nº 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial da Administração municipal para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, as contratações de que tratam o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica devidamente justificada.

Art. 40. Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico da Administração municipal, bem como em jornal diário de grande circulação, quando legalmente necessário;

II – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico da Administração municipal na internet;

III – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

IV – não haverá prejuízo a realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

que a Administração municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

V – as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI – a Lei nº 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, inc. II, que a opção prevista no artigo 191, *caput*, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

VII – é possível a realização de procedimentos com base na Lei nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;

VIII – a regra geral decorrente do novo sistema e a edição pelo próprio Município dos regulamentos aplicáveis às suas contratações poderão servir-se subsidiariamente das normativas infralegais editadas pelo Estado ou pela União;

IX – nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;

X – até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a Administração municipal poderá aplicar a Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, inc. II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e à futura transferência dos dados, a partir de sua operação;

XI – nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o gov.br/compras do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade pregão eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo servidor designado ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, ser adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 42. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 43. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.346, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Município de Bertioga/SP.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações, contratações diretas e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Bertioga/SP.

Art. 2º Quando Administração municipal executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2022, editada pelo Governo Federal, ou outra que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica dispuser sobre a modalidade de transferência e disciplinar de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II
Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Sistema de Compras do Governo



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 4° As Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades integrantes da Administração Pública adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de uma Secretaria municipal ou demais órgãos e entidades, nos termos do § 6° do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1° Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2° Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3° O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Secretaria Municipal ou entidade contratante, incluído fornecimento de peças, de que trata o § 7° do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4° Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 5° Para fins deste Decreto, entende-se por unidade gestora a unidade administrativa ou orçamentaria com competência legal para gerenciar recursos orçamentários, financeiros e/ou patrimoniais, sejam próprios ou descentralizados.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 5° O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, nos termos do regulamento específico;

III – parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e Auditoria, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – justificativa de preço, se for o caso; e

VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1° Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4°, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2° O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração municipal.

§ 3° A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 6° O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o CAPÍTULO III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º O procedimento será divulgado no sítio oficial da Administração municipal, na plataforma utilizada para realização do procedimento, seja ela própria ou de terceiros, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Caso a plataforma utilizada possua a funcionalidade, o procedimento poderá ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 11. A partir da data e do horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, parágrafo único, a Administração municipal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do regulamento específico, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16 deste Decreto.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, a Administração municipal deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, os



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* poderá ser realizada no sistema de cadastro de fornecedores do Município, se houver, ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do cadastro, a Administração municipal deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital enviado.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da Regularidade Fiscal Federal, Social e Trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação perante a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Nas situações definidas no *caput*, a regularidade com a Fazenda Municipal também será exigida se o licitante for domiciliado no Município de Bertioga/SP.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19 deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, a Administração municipal poderá:

I – republicar o procedimento; ou

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere a habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. As disposições estabelecidas nos incisos I e III deste artigo poderão ser utilizadas nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa, outros instrumentos hábeis ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todos que utilizarem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterizar o uso indevido de senhas de acesso ou que transgredir as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Administração municipal deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Administração municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. A Administração municipal poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e/ou

II – estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema de dispensa eletrônica.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela autoridade máxima da Administração municipal ou quem por ela for devidamente designada.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.347, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, as modalidades de licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações, contratações diretas e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Capítulo I
Do Pregão e da Concorrência

Art. 1º A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção I
Do Pregão

Art. 2º O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I – menor preço;

II – maior desconto.

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais, bem como às locações imobiliárias e às alienações.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a serviço de engenharia comum, se for o caso.

§ 3º É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Seção II
Da Concorrência

Art. 3º Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I – menor preço;
- II – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III – técnica e preço;
- IV – maior retorno econômico;
- V – maior desconto.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Seção III
Do Concurso

Art. 4º Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 5º O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I – a qualificação exigida dos participantes;
- II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução, conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 6º No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares, desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 7º O edital para a modalidade concurso deverá:

I – definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II – prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III – indicar os membros da comissão especial, que, no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura, poderá ser composta por arquitetos, urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV – indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração;

V – estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI – no caso de concurso para a contratação de projetos, exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling – BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV Do Leilão

Art. 8º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 9º Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração municipal deverá seguir o disposto no art. 10 deste Regulamento;

II – designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação, contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e demais requisitos pertinentes, a critério da Administração Pública;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 10. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento (20%), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V
Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 12. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I – qualificação;

II – diálogo;

III – apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 15. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração, em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do § 2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o § 3º do art. 20, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento às necessidades a serem atingidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento às necessidades a serem atingidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6º No caso previsto no § 5º deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração, bem como a forma de pagamento, deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 5º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 17. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, e deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confirmem vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 18. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que as soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 19. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 20. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar as habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 21. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, devendo, ainda, ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação e no sítio eletrônico oficial da Administração municipal.

Art. 22. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, na modalidade diálogo competitivo, deverão ser adotados os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar a um contrato de eficiência, maior retorno econômico.

Art. 23. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, o Sistema de Registro de Preço a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para as fases preparatória e executória das licitações e contratações públicas para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no tocante ao sistema de registro de preços, nos arts 82 a 86, que necessitam de regulamentação no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado, em especial, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando, pelas características comuns da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV – quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

V – quando for conveniente a aquisição ou locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Seção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns para toda a Administração Municipal

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional:

I – realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II – estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III – autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

§ 1º O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município de Bertioga/SP, nos termos deste Decreto.

§ 2º As empresas públicas, sociedades de economia mista locais e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 3º O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do caput deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional, observados os requisitos fixados em portaria.

Seção III
Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 4º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I – realizar a Intenção de Registro de Preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III – realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV – acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V – realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII – informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII – acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX – receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X – conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XI – aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII – submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII – autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV – divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Bertioga/SP, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV – cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.

Seção IV
Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 5º Caberá aos Órgãos Participantes:

I – manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II – assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V – encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI – zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VII – aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 4º deste Decreto;

VIII – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Seção V
Da Intenção de Registro de Preços

Art. 6º O Órgão Gerenciador deverá na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A Intenção de Registro de Preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I – convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º deste artigo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

§ 3º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativa inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 4º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 8º Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do *caput* deste artigo.

Seção I
Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado propostas, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 10. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Bertioga/SP, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 11. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I – o detentor ou detentores da ata de registro de preços tenham cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas, no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

§ 3º Os quantitativos estimados e qualitativos do objeto registrado na ata de registro de preços também poderão ser alterados na vigência da ata, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

Da Contratação com Fornecedores ou Executantes Registrados

Art. 12. Os fornecedores ou executantes incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 13. A contratação com os fornecedores ou executantes, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I – reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II – formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III – efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV – realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da ata de registro de preços.

§ 3º O aditamento da ata de registro de preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 14. Diante da recusa de contratação pelo detentor da ata de registro de preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 16. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I – organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II – deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Seção I
Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 17. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na ata de registro de preços.

Art. 18. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 19. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CAPÍTULO IV
Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 20. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 21. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 22. A ata de registro de preços poderá ser extinta na mesma forma dos contratos em geral, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 23. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

Art. 24. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I – por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 25. Fica facultada a utilização pelos órgãos municipais dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.349, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, consolidando a regulamentação da matéria no âmbito do Município de Bertioga/SP.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações, contratações diretas e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como a sua aplicabilidade nas contratações diretas do Município de Bertioga/SP, demandando uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

DECRETA:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – indicação do dispositivo legal aplicável;

II – autorização do ordenador de despesa;

III – consulta prévia da relação dos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública;

V – lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão, admitida a delegação de competência.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do regulamento próprio.

Art. 5º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima do órgão, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 7º As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 8º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indicar a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Da Dispensa de Licitação

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo do contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa a estas equiparadas ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na legislação pertinente ao caso.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação direta devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. A Administração municipal poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O funcionamento do sistema de dispensa eletrônica necessitará ser regulamentado no âmbito do Município.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do regulamento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II – locações imobiliárias e alienações; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.350, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de Licitações e Contratos Administrativos, pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:

I - Agente de Contratação;

II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação; III - Pregoeiro;

IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;

V - Gestor de Contrato;

VI - Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do caput serão designados em ato legal da autoridade competente.

Art. 3º Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:

I - Preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º Considerando o inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no caput e §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

§ 4º A fim de melhor conferir efetividade ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os agentes públicos designados deverão assinar o Termo de Ausência de Conflitos de Interesse a partir do momento que tiverem ciência do objeto do processo licitatório, ou se for o caso, informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

§ 5º Caso o agente público identifique em outro momento conflito de interesses nos termos do inciso III do caput deste artigo (como por exemplo no momento da sessão pública), também informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

Art. 4º É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

IV - Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

V - Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;

VI - Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato;

VII - Ter vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Concorrência;

II - Concurso.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

I - Poderá, a critério da Autoridade Competente, ser substituído por Comissão de Contratação;

II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§ 6º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§ 7º Considerando o disposto no inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no caput neste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

Art. 6º Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:

I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - Concorrência e Concurso apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Prefeito.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§ 5º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 7º Pregoeiro é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá a modalidade Pregão.

§ 2º Tem como obrigações receber as propostas e lances e fomentar a competição entre os participantes do certame; receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital; coordenar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação

§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.

§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 8º Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º Auxiliará nas modalidades:

I - Concorrência;

II - Concurso;

III - Pregão.

§ 2º Tem como obrigações:

I - Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;

II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão.

§ 3º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

IV - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

V - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

VI - Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

II - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

III - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VI - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

VII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 11. Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 7906/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



DECRETO N. 4.351, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga atos de nomeação/designação de comissões internas, juntas de julgamento e grupos de trabalho, bem como atos de concessão de gratificação e acréscimos pecuniários, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de examinar a conveniência e oportunidade na manutenção de algumas comissões internas, juntas de julgamento e grupos de trabalho, assim como nas concessões de gratificações e acréscimos pecuniários;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam **REVOGADOS** os seguintes **ATOS DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO** de membros de comissões internas, juntas de julgamento e grupos de trabalho, conforme segue:

I – Portaria n. 325/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT;

II – Portaria n. 139/2021, que designou a servidora pública municipal Viviane Roberta Teixeira Sales para atuar na equipe da Unidade Central de Controle Interno;

III – Portaria n. 257/2019 e suas alterações (se houver), que designou os membros da Unidade de Execução Municipal – UEM;

IV – Portaria n. 201/2020, que designou servidoras públicas para atuarem como ordenadoras de despesas OBTV na Plataforma + Brasil – SICONV;

V – Decreto n. 3.877/2022 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CERPU;

VI – Portaria n. 65/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis;

VII – Decreto 3.605/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos do art. 23, da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999;

VIII – Portaria n. 199/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Municipal de Atribuição e Remoção de Professores;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IX – Portaria n. 208/2022 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratação do Plano de Saúde;

X – Portaria n. 448/2021 e suas alterações (se houver), que designou Grupo de Trabalho objetivando a elaboração de instrumento legal relacionado ao arquivo municipal;

XI – Portaria n. 451/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão de Promoções dos servidores públicos do Município;

XII – Portaria n. 554/2022 e suas alterações (se houver), que designou a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório;

XIII – Portaria n. 297/2021 e suas alterações (se houver), que instituiu a Comissão de Monitoramento do Ensino Híbrido, no âmbito do sistema municipal de educação;

XIV – Portaria n. 679/2022 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão de Apoio à Execução do Programa de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal do Município – PNAFM;

XV – Portaria n. 30/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão de Promoções da Guarda Civil – COPP-GC;

XVI – Portaria n. 67/2021 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais;

XVII – Portaria n. 789/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 03/2023–SE;

XVIII – Portaria n. 936/2022 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 01/2023, para a contratação de Guarda Civil Municipal;

XIX – Portaria n. 622/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 02/2023-SC, para a contratação por prazo determinado de Salva-Vidas;

XX – Portaria n. 706/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 03/2023, para a contratação de cargos da área da educação;

XXI – Portaria n. 295/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 01/2023-SS, para a contratação de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;

XXII – Portaria n. 600/2023 e suas alterações (se houver), que designou a Comissão de Acompanhamento para elaboração do Plano de Cargos,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério no âmbito do Município de Bertioga;

XXIII – Portaria n. 737/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 04/2023, para a contratação de Professor de Educação Básica II – Educação Física;

XXIV – Portaria n. 479/2023 e suas alterações (se houver), que designou servidores efetivos e estáveis do quadro do Magistério Municipal para exercerem as funções de Assistente Pedagógico e Assistente de Gestão Escolar;

XXV – Portaria n. 781/2023 e suas alterações (se houver), que nomeou a Comissão Temporária de Enquadramento da Guarda Civil de Bertioga;

XXVI – Portaria n. 712/2023 e suas alterações (se houver), que instituiu a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Readequação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ficam revogadas todas as gratificações concedidas em virtude dos atos acima relacionados.

Art. 2º Ficam **REVOGADAS** todas as **GRATIFICAÇÕES** concedidas às Comissões de Monitoramento e Avaliação a seguir relacionadas:

I – Portaria n. 763/2022, que alterou a Portaria n. 370, de 11 de dezembro de 2020, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração a ser firmado com o Instituto Social de Medicina e Saúde – ISMS, de que trata o processo administrativo n. 7564/2020;

II – Portaria n. 762/2022, que alterou a Portaria n. 695, de 16 de setembro de 2022, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração a ser firmado com a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 4896/2022,

III – Portaria n. 761/2022, que alterou a Portaria n. 694, de 16 de setembro de 2022, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima, de que trata o processo administrativo n. 4897/2022,

IV – Portaria n. 815/2022, que alterou a Portaria n. 70, de 27 de março de 2020, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019;

V – Portaria n. 762/2022, que alterou a Portaria n. 695, de 16 de setembro de 2022, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração a ser firmado com a Casa de Apoio à Vida – Caverna de Adulão, de que trata o processo administrativo n. 4896/2022;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – Portaria n. 08/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 14/2022, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 12713/2022;

VII – Portaria n. 759/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 01/2023, firmado com a ONG Pelos e Patas na Areia, de que trata o processo administrativo n. 2090/2023;

VIII – Portaria n. 784/2023, que alterou a Portaria n. 70, de 27 de março de 2020, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 04/2019, de que trata o processo administrativo n. 9203/2019;

IX – Portaria n. 759/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 01/2023, firmado com a ONG Pelos e Patas na Areia, de que trata o processo administrativo n. 2090/2023;

X – Portaria n. 760/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 02/2023, firmado com a APAE, de que trata o processo administrativo n. 4119/2023;

XI – Portaria n. 761/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 03/2023, firmado com a Estilo Muda Mente, de que trata o processo administrativo n. 3949/2023;

XII – Portaria n. 762/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 04/2023, firmado com a Associação Comunitária de Guaratuba, de que trata o processo administrativo n. 3280/2023;

XIII – Portaria n. 763/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 05/2023, firmado com a APAE, de que trata o processo administrativo n. 2038/202;

XIV – Portaria n. 764/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 06/2023, firmado com a APAE, de que trata o processo administrativo n. 3947/2023;

XV – Portaria n. 765/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 07/2023, firmado com a Estilo Muda Mente, de que trata o processo administrativo n. 2443/2023;

XVI – Portaria n. 766/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 08/2023, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 3945/2023;

XVII – Portaria n. 767/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 09/2023, firmado com o Fenix Nova Vida, de que trata o processo administrativo n. 3951/2023;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XVIII – Portaria n. 768/2023, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 10/2023, firmado com a Estilo Muda Mente, de que trata o processo administrativo n. 2489/2023;

Parágrafo único. Permanece vigente o ato de designação/nomeação dos membros das Comissões de Monitoramento e Avaliação acima relacionadas, logo, seus trabalhos não deverão ser interrompidos.

Art. 3º Ficam **REVOGADOS** os seguintes **ATOS DE CONCESSÃO DE ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS**, conforme segue:

I – Portaria n. 75/2021, que concedeu acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Lucilane Rodrigues Alves;

II – Portaria n. 616/2022, que concedeu acréscimo pecuniário ao servidor público municipal José Henrique de Oliveira Santos;

III – Portaria n. 77/2021, que concedeu acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Alessandra Gouveia dos Santos;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.481, de 07 de julho de 2022, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente - SM; Obras e Habitação – SO; Procuradoria Geral do Município – PG; Administração – SA; Fazenda – SF; e Esportes e Lazer - SL;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	303	R\$ 445.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	589	R\$ 20.000,00	PESSOAL CIVIL
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	629	R\$ 45.000,00	PESSOAL CIVIL
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	650	R\$ 107.000,00	PESSOAL CIVIL
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	687	R\$ 145.000,00	PESSOAL CIVIL
01.36.01	27.812.0241.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	722	R\$ 155.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 917.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 445.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 45.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 107.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 145.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 155.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 917.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de dezembro de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.353, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	226	R\$ 135.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	589	R\$ 130.000,00	PESSOAL CIVIL
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	650	R\$ 73.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 338.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	08.000.0000	721	R\$ 135.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	08.000.0000	721	R\$ 130.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	721	R\$ 73.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 338.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de dezembro de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Cede a servidora pública Lucinéia Alves da Silva para a Prefeitura Municipal de Santos, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Santos, através do Ofício n. 272/2023-GPM-E, juntado aos autos do processo administrativo n. 219/2022, bem como a concordância da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir 1º de janeiro de 2024, a servidora pública **LUCINÉIA ALVES DA SILVA**, Enfermeira, Registro Funcional n. 2088, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O Município de Santos ressarcirá ao Município de Bertioga as despesas com remuneração e obrigações patronais da referida servidora.

§ 2º O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 219/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 878, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Cede a servidora pública Silvia Fossa Monteiro da Silva para a Prefeitura Municipal de Santos, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Santos, através do Ofício n. 271/2023-GPM-E, juntado aos autos do processo administrativo n. 223/2022, bem como a concordância da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir 1º de janeiro de 2024, a servidora pública **SILVIA FOSSA MONTEIRO DA SILVA**, Odontóloga, Registro Funcional n. 1693, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O Município de Santos ressarcirá ao Município de Bertioga as despesas com remuneração e obrigações patronais da referida servidora.

§ 2º O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 223/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 879, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Cede a servidora pública Simone Mesquita Menezes para a Prefeitura Municipal de Santos, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Santos, através do Ofício n. 269/2023-GPM-E, juntado aos autos do processo administrativo n. 220/2022, bem como a concordância da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir 1º de janeiro de 2024, a servidora pública **SIMONE MESQUITA MENEZES**, Técnico em Higiene Bucal, Registro Funcional n. 934, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O Município de Santos ressarcirá ao Município de Bertioga as despesas com remuneração e obrigações patronais da referida servidora.

§ 2º O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 220/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 880, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Cede a servidora pública Cynthia Cristina Mota Ramirez para a Prefeitura Municipal de Santos, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Santos, através do Ofício n. 270/2023-GPM-E, juntado aos autos do processo administrativo n. 12654/2022, bem como a concordância da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir 1º de janeiro de 2024, a servidora pública **CYNTHIA CRISTINA MOTA RAMIRES**, Médica Clínico Geral, Registro Funcional n. 1460, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O Município de Santos ressarcirá ao Município de Bertioga as despesas com remuneração e obrigações patronais da referida servidora.

§ 2º O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 12654/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 881, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Cede a servidora pública Eliana Tschaen para a Prefeitura Municipal de Santos, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Santos, através do Ofício n. 285/2023-GPM-E, juntado aos autos do processo administrativo n. 221/2022, bem como a concordância da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir 1º de janeiro de 2024, a servidora pública **ELIANA TSCHAEN**, Médica Clínico Geral, Registro Funcional n. 1685, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O Município de Santos ressarcirá ao Município de Bertioga as despesas com remuneração e obrigações patronais da referida servidora.

§ 2º O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 221/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 882, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 10482/2023, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de janeiro sde 2024, a servidora pública **LIDIANE SANTOS DE JESUS**, Registro Funcional n. 5373, do cargo de provimento efetivo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nomeada pela Portaria n. 288/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023 (PA n. 10482/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 883, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispensa, a pedido, a servidora pública que menciona da função de gratificada que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, a partir de 20 de dezembro de 2023, **SAMANTHA SANTIAGO GUEDES FREI**, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 1204, da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PRÉ-ESCOLA**, designada através da Portaria n. 415/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 885, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria n. 701, de 22 de setembro de 2022, que nomeou a Comissão de Atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 11574/21-2;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 701, de 22 de setembro de 2022, que nomeou a **COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS**, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SM:

a)

b)

c);

d) Sandra Regina Domingos, Registro n. 1774. (AC)

Art. 2º Fica concedido à servidora Sandra Regina Domingos, Registro n. 1774, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 11574/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 886, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 17/2023, firmado com a entidade Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Acadêmicos do Indaiá, de que trata o processo administrativo n. 5710/2023.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 5710/2023, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 27 de dezembro de 2023, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 17/2023, firmado com a entidade Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Acadêmicos do Indaiá, de que trata o processo administrativo n. 5710/2023, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326;
- II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;
- III – Magda Penha Alves, Registro Funcional n. 985.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2023. (PA n. 5710/2023)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 887, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 17/2023, firmado com a entidade Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Acadêmicos do Indaiá, de que trata o processo administrativo n. 5710/2023.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um gestor para o Termo de Fomento n. 17/2023, firmado com a entidade Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Acadêmicos do Indaiá;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, através do processo administrativo n. 5710/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 27 de dezembro de 2023, o servidor público **MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Registro Funcional n. 4654, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 17/2023, firmado com a entidade Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Acadêmicos do Indaiá, de que trata o processo administrativo n. 5710/2023, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2023. (PA n. 5710/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 884, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo de vigência da Portaria n. 134, de 03 de fevereiro de 2023, que designou a comissão para análise dos recursos administrativos de impugnação de acréscimo de área identificada por processo de aerolevanteamento, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal da Fazenda nos autos do processo administrativo n. 775/2023;

RESOLVE:

Art. 1º PORROGAR, a partir de 1º de janeiro de 2024, o prazo de vigência da Portaria n. 134, de 03 de fevereiro de 2023, que designou a **COMISSÃO** para análise das solicitações de impugnação de acréscimo de área identificada por processo de aerolevanteamento.

Art. 2º Fica mantida, mensalmente, aos servidores da comissão supracitada, a gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 775/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.343, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Regulamento do
Curso de Formação de Guarda
Civil Municipal de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar n. 184 de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o estatuto, as normas de conduta, o processo disciplinar e reestrutura do plano de cargos, carreira e vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Bertioga e sua organização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **REGULAMENTO** do **CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BERTIOGA** em atendimento na Lei Complementar n. 184, de 11 de outubro de 2023, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 11634/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO
DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O candidato inscrito no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal o realizará contínua e ininterruptamente, sendo vedada a concessão de qualquer licença ou afastamento que implique prorrogação do período do curso ou descumprimento dos requisitos mínimos de frequência.
2. O início do curso de formação implica no conhecimento e aceite das presentes instruções, conforme item 12.1 do edital de reabertura do certame n. 01/2023.
3. Os candidatos-alunos encontram-se em processo seletivo para ingresso na Guarda Civil Municipal de Bertioga, uma instituição uniformizada e armada, tendo sua organização pautada nos princípios da hierarquia e da disciplina.
 - 3.1. Para que isso ocorra e seja continuamente aprimorado, alguns valores serão exigidos, dentre os quais, destacam-se a honra, princípios éticos e morais, integridade de caráter, respeito à hierarquia e à disciplina, coragem nas atitudes, tenacidade com os desafios, resistência à fadiga, a iniciativa e a dedicação.
4. Os parâmetros e normatizações aqui apresentados somam-se aos já publicados em editais do certame n. 01/2023.

DOS OBJETIVOS:

5. O CF/GCM tem por objetivos:
 - 5.1. O desenvolvimento do curso da GCMB compreende o exercício das atividades do cargo relacionado com a prática da cidadania, e a adoção de atitudes de justiça, cooperação, ética e respeito legislação, especialmente quanto à hierarquia e disciplina, bem como às técnicas necessárias ao desempenho das atividades profissionais.
 - 5.2. A capacitação do candidato-aluno para o desempenho de suas atividades, com observância das disposições pertinentes ao Curso de Formação, contidas na legislação vigente.
 - 5.3. Avaliar a capacidade do candidato-aluno de assimilar e adaptar-se a esses conhecimentos.

DA HIERARQUIA, DA DISCIPLINA, DOS DIREITOS E DOS DEVERES:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

6. O comportamento do candidato-aluno é demonstrado por sua conduta e postura durante a realização do Curso de Formação.

7. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes da qual decorre a obediência dentro da estrutura do Curso de Formação.

8. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das disposições vigentes, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever, por parte de todos e de cada um dos componentes do CF/GCM.

8.1. São manifestações de disciplina:

8.1.1. o perfeito cumprimento de todas as normas;

8.1.2. correção de atitudes;

8.1.3. respeito ao regulamento do CF/GCM;

8.1.4. pronta obediência às ordens legais;

8.1.5. dedicação integral aos estudos;

8.1.6. colaboração espontânea para a eficiência do CF/GCM, inclusive com manifestações de coesão coletiva.

9. O respeito mútuo e a civilidade são indispensáveis à formação e ao convívio social sadio e harmonioso, devendo ser buscado por todos os segmentos envolvidos no processo de ensino- aprendizagem.

10. A posição de sentido é uma das maneiras de manifestar respeito e apreço e será prestada ao Prefeito(a) Municipal, Secretário(a) de Segurança e Mobilidade, Comandante da Guarda Municipal de Bertioga, e demais autoridades constituídas e aos coordenadores, professores/instrutores.

DOS DIREITOS:

11. São direitos dos candidatos-alunos do CF/GCM:

11.1. receber ensino relacionado às disciplinas constantes da matriz curricular do Curso de Formação Profissional;

11.2. utilizar as dependências do CF/GCM em consonância com as normas estabelecidas;

11.3. ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, professores/instrutores, coordenadores e colaboradores diretos e indiretos do CF/GCM;

11.4. requerer desistência do CF/GCM.

DOS DEVERES:

12. São deveres dos candidatos-alunos:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 12.1. obedecer às normas regulamentares editalícias e códigos de ética e de conduta relacionados a atividade de guarda civil/servidor público;
 - 12.2. ter zelo e desenvoltura no cumprimento das tarefas;
 - 12.3. comparecer pontual e assiduamente às atividades do CF/GCM ;
 - 12.4. seguir as orientações repassadas pelo encarregado;
 - 12.5. comunicar ao encarregado conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regramentos estabelecidos neste Regulamento;
 - 12.6. participar de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;
 - 12.7. mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não realizando algazarras na parte interna ou externa do CF/GCM;
 - 12.8. cumprir as determinações da coordenação e dos professores/instrutores;
 - 12.9. providenciar e dispor previamente de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
 - 12.10. apresentar-se às atividades com a vestimenta impecável, adequada e completa;
 - 12.11. utilizar devidamente o crachá conforme estabelecido;
 - 12.12. participar das atividades programadas e desenvolvidas durante o Curso;
 - 12.13. cooperar para a boa conservação e limpeza dos locais de realização do curso;
 - 12.14. zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o CF/GCM, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e(ou) regulamentares;
 - 12.15. manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
 - 12.16. desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano;
 - 12.17. cumprir o disciplinamento de estacionamento de veículos automotores e bicicletas nos locais do curso, quando for o caso;
13. Os candidatos-alunos não poderão, principalmente, durante as aulas:
- 13.1. fazer uso de telefone celular para conversação, jogos ou de qualquer outro recurso do aparelho;
 - 13.2. fazer uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

tais como tablet, notebook e similares;

13.3. entrar na sala de aula ou sair do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e Professor/Instrutor;

13.4. fazer leitura de quaisquer publicações ou impressos e de quaisquer textos que não sejam pertinentes às atividades previstas para a aula em andamento;

13.5. participar de conversas paralelas com colegas, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor;

13.6. ter atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado.

13.7. ficar fora da sala em horário de aula;

13.8. utilizar qualquer adorno sobre o vestuário padrão;

13.9. lanchar no horário de aula;

13.10. sair no horário de aula para resolver problemas particulares;

13.11. utilizar as dependências sem autorização;

13.12. dormir durante as aulas teóricas ou práticas;

13.13. fazer algazarra na sala de aula ou nas dependências do curso, bem como em outros locais quando estiver em aula;

13.14. posicionar-se à porta do banheiro do sexo oposto, ou nele entrar ou permanecer, sob qualquer pretexto;

13.15. adentrar os setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do Curso sem autorização;

13.16. utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis, correntes, piercing, alargadores, extensores e outros adereços durante as atividades práticas;

13.17. permanecer no portão de acesso do CF/GCM;

13.18. receber visitas em local e horário não apropriados;

13.19. namorar nas dependências do CF/GCM ou durante qualquer atividade curricular;

13.20. fumar nos locais designados para as atividades educacionais.

DA VISTORIA DIÁRIA:

14. Será realizada sob gerenciamento preferencialmente antes do início das atividades curriculares, no mínimo, uma vistoria que compreenderá a fiscalização dos tópicos pessoais atinentes ao candidato-aluno, compreendendo vestuário e a obediência aos preceitos da apresentação



pessoal.

14.1. Na ocasião da revista de que trata o caput deste artigo, se for constatada alguma alteração em desfavor do candidato-aluno, será lavrado de imediato o respectivo CAD negativo, e a situação será analisada.

DA CARGA HORÁRIA:

15. O curso de formação possui duração total de, no mínimo, 544 horas, ministradas de segunda a sábado.

15.1. O início do curso se dará às 08h00 da manhã na data de 11 de dezembro de 2023, com duração diária de 08 (oito) horas/dia, podendo ser estendida a critério da coordenação do curso, e tem previsão de término para o 08 de março de 2024, podendo sofrer alterações, para melhor adequamento.

15.2. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 15 minutos do horário estipulado, proibidos os atrasos e, portanto, não será permitida a entrada fora do período.

DAS DISCIPLINAS:

16. São disciplinas ministradas no curso de formação, podendo ser alteradas para melhor formação dos candidatos alunos:

- 16.1. Direito Constitucional
- 16.2. Direito Administrativo
- 16.3. Direito Penal
- 16.4. Direito Processual Penal
- 16.5. Direitos Humanos
- 16.6. Legislação Especial
 - 16.6.1. Abuso de Autoridade
 - 16.6.2. ECA
 - 16.6.3. Maria da Penha
 - 16.6.4. Estatuto do Idoso
 - 16.6.5. Lei de Drogas
- 16.7. Estatuto Geral das Guardas Municipais
- 16.8. Legislação Municipal
- 16.9. Defesa Pessoal
- 16.10. Condicionamento Físico



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 16.11. Ordem Unida
- 16.12. Atendimento Pré Hospitalar
- 16.13. Armamento e Tiro
 - 16.13.1. Teoria
 - 16.13.2. Prática
- 16.14. Técnicas e Procedimentos Operacionais
 - 16.14.1. Abordagem
 - 16.14.2. Patrulhamento Motorizado
 - 16.14.3. Armamento Não-Letal
 - 16.14.4. Técnicas de Algemação
- 16.15. Vigilância e Proteção de Prédios Públicos
- 16.16. Normas e Regra de Trânsito
- 16.17. Aspectos Culturais Turísticos de Bertioga
- 16.18. Defesa do Meio Ambiente
- 16.19. Tecnologia Aplicada e Radiocomunicação
- 16.20. Noções de Defesa Civil
- 16.21. Civismo e Ética Profissional
- 16.22. Relacionamento com a Imprensa
- 16.23. Filosofia de polícia Comunitária
- 16.24. Sistema Único de Segurança Pública
- 16.25. Análise e Prevenção de Violência
 - 16.25.1. Ambiente Escolar
 - 16.25.2. Grupos Vulneráveis
- 16.26. As Guardas Municipais na Segurança Pública

DAS AVALIAÇÕES:

17. A avaliação da aprendizagem dos candidatos-alunos no Curso de Formação abrangerá todo o conteúdo ministrado nas aulas teóricas e práticas e serão aplicadas por disciplina.

17.1. Nas aulas teóricas, a avaliação consistirá na aplicação de 10 (dez) questões de V (verdadeiro) ou F (falso) perfazendo o total de 3,0 (três) pontos, 05 (cinco) questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas perfazendo o total de 4,0 (quatro) pontos e 03 (perguntas) perguntas objetivas perfazendo o total de 3,0 (três) pontos, resultando na pontuação total de 10,0 (dez) pontos na prova.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

17.2. Na disciplina de Defesa Pessoal, o Candidato-Aluno será submetido à prova prática onde deverá aplicar os golpes determinados pelo instrutor, sendo que, de acordo com os erros detectados serão subtraídos pontos da nota inicial 10,0 (dez).

17.3. Na disciplina de Técnicas e Procedimentos Operacionais, o Candidato-Aluno será submetido à prova prática onde deverá atender uma ocorrência e realizar uma abordagem determinada pelo instrutor seguindo todas as etapas do procedimento padrão, sendo que, de acordo com os erros detectados serão subtraídos pontos da nota inicial 10,0 (dez).

17.4. Na disciplina de Ordem Unida, o Candidato-Aluno será submetido à prova prática onde executará os movimentos de acordo com o comando emanado pelo instrutor, sendo que, de acordo com os erros detectados serão subtraídos pontos da nota inicial 10,0 (dez).

17.5. Na disciplina de Condicionamento Físico, o Candidato-Aluno será submetido à prova prática onde deverá executar os exercícios flexão de braços, abdominal, corrida de 12 (doze) minutos e corrida de 50 (cinquenta) metros, cujos resultados serão lançados e convertidos em pontos conforme tabela divulgada antecipadamente.

17.6. Na disciplina de Armamento e Tiro, o Candidato-Aluno será submetido às provas teóricas e práticas na seguinte conformidade:

17.6.1. Prova teórica com 20 (vinte) questões.

17.6.2. Prova prática com 10 (dez) disparos com pistola calibre .40 em silueta humanóide, à distância de 5 (cinco) metros no tempo de 40 (quarenta) segundos.

17.6.3. Prova prática com 10 (dez) disparos com pistola calibre .40 em silueta humanóide, à distância de 7 (sete) metros no tempo de 40 (quarenta) segundos.

17.6.4. Prova prática com 2 (dois) disparos sob o comando do instrutor em cada parte colorida do alvo multicolorido em 10 segundos.

18. Será aprovado, o Guarda Civil Municipal Aluno que atingir 60% (sessenta por cento) dos pontos totais de cada prova, adquirindo assim, a habilitação necessária junto à Polícia Federal.

19. O resultado final será a média aritmética dos pontos obtidos nas provas teóricas e práticas.

20. Durante o curso, o Candidato-Aluno terá a sua conduta e sua disciplina avaliadas por intermédio de observações diárias durante as aulas, intervalos, relacionamentos e em quaisquer momentos quando no interior das instalações do local de curso ou no exterior, quando em atividade instrucional. Cada falta disciplinar cometida, do rol divulgado antecipadamente, detectada por



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

quaisquer instrutores, acarretará a subtração de pontos da nota inicial 10,0 (dez).

21. A média final de cada Candidato-Aluno será a média aritmética de todas as notas obtidas pelo aluno em cada disciplina, incluído a Nota de Conduta.

22. A menção “Apto” ou “Inapto” será atribuída ao Candidato-Aluno na avaliação do comportamento do candidato ao longo de todo o curso. Sendo necessário o conceito “Apto” para a aprovação no curso de formação.

DO DESLIGAMENTO:

23. Será considerado desligado do CF/GCM e eliminado do concurso o candidato-aluno que incidir, dentre outras situações já publicadas em editais, em, pelo menos, uma das situações seguintes:

23.1. afastar-se do CF/GCM por qualquer motivo;

23.2. for considerado inapto em qualquer etapa do concurso;

23.3. utilizar-se de meio ilícito para obter resultados favoráveis em qualquer forma de verificação de aprendizagem, escritas ou práticas das disciplinas;

23.4. ferir a disciplina e/ou hierarquia a qualquer tempo.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para a realização do presente Concurso Público.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.344, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a adoção de medidas para aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, estabelecendo competências, procedimentos correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, consoante às definições dispostas no art. 5º, da Lei Federal n. 13.709/2018, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como das demais funções previstas no art. 41, da Lei Federal n. 13.709/2018;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de banco de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

XVII – Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

XVIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 1º O Município de Bertioga, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, será o controlador por direito, sendo que seus órgãos e entidades desempenharão funções típicas de controlador por força da desconcentração administrativa.

§ 2º Os integrantes da pessoa jurídica tais como empregados, administradores, servidores públicos, funcionários e equipes de trabalho não serão caracterizados como controladores ou operadores, tendo em vista sua subordinação e atuação sob o poder diretivo dos agentes de tratamento.

§ 3º Os integrantes da pessoa jurídica de que trata o parágrafo anterior que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público, obtiver acesso a informação e dados pessoais e deixar de observar as diretrizes e políticas de privacidade e proteção de dados, estarão sujeitos ao disposto nos artigos 32 a 34, da Lei Federal n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal n. 13.853/2019 e Lei Federal n. 12.965/2014.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17, deste decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

§ 1º Para fins do inciso III, deste artigo, as unidades da Administração Pública Municipal devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Tratamento de Dados em parceria com o Controlador Geral do Município, após deliberação favorável do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

§ 2º O encarregado revisará, preliminarmente ao envio ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, os dados encaminhados pelas unidades da Administração Pública Municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41, da Lei n. 13.709/2018, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vigência deste Decreto, mediante publicação no Boletim Oficial do Município (BOM).

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme inciso III, do art. 4º, deste Decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes conforme artigo 4º, inciso IV, deste decreto;

VI – submeter ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal n. 13.709/2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos no art. 32, da Lei Federal n. 13.709/2018;

IX – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal n. 13.709/2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX, deste artigo, para os fins de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XI – requisitar das unidades da Administração Pública Municipal as informações pertinentes de sua competência, nos termos do art. 32, da Lei Federal n. 13.709/2018; e

XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado de dados terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como acesso motivado a todas as operações do tratamento.

§ 2º O Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais está vinculado à obrigação do sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n. 13.709/2018, com a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-las ou substituí-las.

Art. 7º Cabem aos Controladores e Operadores observarem, no âmbito de suas competências, as atribuições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e normas complementares ao seu cumprimento no Município.

Art. 8º Compete às Secretarias Municipais:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

II – atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n. 13.709/2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitado pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal n. 13.709/2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal n. 13.709/2018;

IV – assegurar que o Encarregado de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação, integrante da Secretaria de Governo e Gestão Institucional:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I – oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado de Dados Pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar as Secretarias quanto às soluções de Tecnologia da Informação, na implantação dos respectivos planos de adequação;

III – adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TI hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal n. 13.709/2018;

IV – propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TI, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução;

V – propor medidas de segurança em tecnologia da informação apropriadas para garantir o atendimento às premissas da LGDP.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso III, deste artigo, poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município:

I – disponibilizar canal de atendimento na ouvidoria para o titular do dado realizar solicitação;

II – coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

III – estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º A adequação a que se refere o caput, deste artigo, deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnico de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível proceder a sua anonimização.

Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal n. 13.709/2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I – execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II – cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação previsto no inciso VII, do art. 18, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Art. 14. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n. 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições no inciso III, do art. 26, da Lei Federal n. 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados Pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I – o encarregado de dados informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa do consentimento prevista no inciso I, do art. 27, na Lei Federal n. 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 12, inciso II, deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 15, deste decreto.

Parágrafo Único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre elas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 16. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal de Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º, deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, da Lei Federal n. 13.709/2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. Fica instituído Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP com o objetivo de estabelecer o conjunto de regras de boas práticas e de governança, diretrizes, políticas, projetos, ações e metas estratégicas, a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, visando o cumprimento e adequação do Poder Executivo às disposições da Lei Federal n. 13.709/2018.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

II – propor projetos, ações, diretrizes, metas e cronogramas visando a gradual adequação do tratamento de dados pessoais realizados pela Administração Pública Municipal ao previsto na LGPD e nos regulamentos da ANPD, bem como monitorar sua efetiva implementação, em atuação conjunta com os encarregados de cada secretaria;

III – elaborar e manter atualizada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, observando as disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicáveis;

IV – elaborar e manter atualizado o modelo de termo de uso, política de privacidade e política de cookies para sistemas de informação e sítios eletrônicos da Administração Pública Municipal;

V – definir e indicar treinamentos e cursos de capacitação visando o aperfeiçoamento dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais, indicados pela secretarias e entidades do Poder Executivo Municipal;

VI – promover ações que visem à promoção cultural de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como cumprir a disciplina de proteção de dados com base nos fundamentos previstos no art. 2º, deste decreto, e dos princípios elencados no art. 6º, da Lei Federal n. 13.709/2018;

VII – avaliar processos e procedimentos que envolvam o tratamento e proteção de dados pessoais;

VIII – acompanhar as investigações e avaliações de incidentes de segurança da informação que envolva dados pessoais.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 18. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do município de Bertioga será inicialmente composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Saúde; e
- VI – Diretoria do Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal acima representado e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O comitê se reunirá em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinário por convocação.

§ 3º As reuniões do Comitê ocorrerão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, 15 (quinze) minutos após a hora estabelecida, em 2ª (segunda) convocação, com apresentação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Coordenador que, além do voto regular também terá o voto de desempate.

§ 5º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, para participarem de reuniões, sem direito a voto, com propósito de contribuir para com o entendimento das diretrizes da LGPD e soluções que visem seu cumprimento.

§ 6º Das reuniões será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive suas deliberações.

§ 7º O apoio administrativo do Comitê poderá ser prestado por membro eleito ou por servidor designado pelo Coordenador.

§ 8º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 19. São diretrizes da Política Municipal de Proteção de Dados:

- I – a definição de objetivos e metas para as estratégias de adequação à LGPD e para os programas de governança em privacidade e o monitoramento dos resultados;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – o desenvolvimento contínuo do nível de maturidade dos tratamentos dos dados;

III – o alinhamento com as políticas de segurança da informação e privacidade do município de Bertioga;

IV – o alinhamento com as boas práticas de transparência e as regras definidas na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI), e seus substitutos normativos;

V – a implementação de processos de gestão de risco pelos órgãos e entidades abrangidos por este decreto para balizar a adoção de boas práticas e regras de governança associadas ao plano de adequação à LGPD ou programa de governança de privacidade;

VI – a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados;

VII – a proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

VIII – o atendimento tempestivo, simplificado e, preferencialmente, eletrônico às demandas do titular de dados pessoais;

IX – divulgação permanente e sensibilização dos gestores e servidores sobre a relevância da conformidade do tratamento de dados pessoais; e

X – outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 20. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão ou da Ouvidoria Geral do Município e direcionado a entidade competente.

Parágrafo único. O canal de atendimento deverá prover de funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 21. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade onde os dados se encontram, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contrato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 22. A Ouvidoria Geral do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 23. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações produzidas pelo órgão não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal quando houver o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As Secretarias deverão comprovar ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP e a Controladoria Geral do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º, deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 25. É obrigatório o atendimento aos deveres estabelecidos nos documentos elaborados e editados posteriormente a este Decreto pela Administração Pública Municipal, desde que façam menção expressa ao cumprimento da Lei Federal n. 13.709/2018 e sua regulamentação no Município.

Parágrafo Único. A título exemplificativo, estão enquadrados nessa hipótese o cumprimento de prazos em cronogramas, a participação em cursos, a assinatura de termos e autorizações, o fornecimento de informações para elaboração de relatórios, o atendimento às orientações e recomendações, entre outros modelos.

Art. 26. Este decreto poderá ser alterado em decorrência de orientações, recomendações e opiniões técnicas que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2023. (PA n. 9283/2021)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**